



## DECRETO Nº 28/2021

**Súmula:** Retifica o artigo 4º do decreto nº 27/2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

### DECRETA

**Art. 1º)-** Retificado o artigo quarto do decreto nº 27/2021,

#### ONDE SE LÊ:

**Art. 4º)-** As panificadoras, pizzarias, sorveterias, distribuidoras de bebidas, mercados, supermercados, mercearias, farmácias, agência lotérica, instituições financeiras e os comércios não mencionados no artigo primeiro desse decreto, poderão funcionar com o atendimento de 30% (trinta por cento) da capacidade interna do estabelecimento para atendimento ao público.

**Parágrafo único** – Fica expressamente proibido aos estabelecimentos que comercializam venda de bebida, a venda de bebida alcoólica ou não para consumo no local, além da utilização de som mecânico ou música ao vivo.

I – Fica vedada a utilização de espaço público para consumo de bebida alcoólica ou não, bem como fazer uso de som automotivo.

#### LEIA-SE:

**Art. 4º)-** As panificadoras, pizzarias, distribuidoras de bebidas, mercados, supermercados, mercearias, farmácias, agência lotérica, instituições financeiras e os comércios não mencionados no artigo primeiro desse decreto, poderão funcionar com o atendimento de 30% (trinta por cento) da capacidade interna do estabelecimento para atendimento ao público.

**Parágrafo único** – Fica expressamente proibido aos estabelecimentos que comercializam venda de bebida, a venda de bebida alcoólica ou não para consumo no local, além da utilização de som mecânico ou música ao vivo.

I – Fica vedada a utilização de espaço público para consumo de bebida alcoólica ou não, bem como fazer uso de som automotivo.

**Art. 2º)-** Este decreto entra em vigência, na data de sua publicação, ratificando as demais disposições contidas no decreto 27/2021.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 26 de fevereiro de 2021.

  
MOISES APARECIDO DE SOUZA  
PREFEITO